

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024**  
**PROCESSO Nº. 35/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2024**

No dia 6 do mês de Março do ano de 2024, compareceram, de um lado o Município de São Pedro do Sul, Estado do RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.489.910/0001-68, com sede administrativa localizada na Floriano Peixoto, 222, bairro Centro, CEP nº. 97400-000, nesta cidade de São Pedro do Sul/RS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ZIANIA MARIA BOLZAN, inscrito no CPF sob o nº. 303.519.360-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2024, Processo Licitatório nº. 35/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para aquisições futuras parceladas de medicamentos, conforme Pregão Eletrônico nº 006.2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIRC, para atender demanda da Farmácia Básica Municipal. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8494	A G KIENEN & CIA LTDA	67, 96, 118
5329	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	53, 66, 72, 76
4001	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3, 9, 11, 14, 19, 20, 32, 35, 60, 80, 94, 95, 97, 107, 108, 109, 116
4046	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	16, 83, 117, 121
2218	CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES	4, 5, 10, 12, 15, 36, 39, 44, 58, 75, 90, 92, 93, 104, 105
9123	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	26, 81
10007	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	46, 48, 50, 51, 54, 68, 70, 77, 78, 82, 86
2782	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	2, 8, 13, 17, 18, 21, 22, 25, 55, 63, 73, 79, 98, 99, 101, 102
8569	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	43, 49, 69
7988	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H	23, 41, 56
7217	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	24, 33, 34, 37, 40, 42, 64, 85, 91, 106, 119
10009	M D G COMERCIAL LTDA.	71
5350	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI	28, 57, 111
10010	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	29, 100, 110, 112
10006	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	47, 120
8770	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	7, 88
5634	SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	38, 45, 62, 74, 103
9077	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	115
9082	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E	27, 30, 31, 52, 113, 114

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1250/2005 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A G KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65		-
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02		-
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70		-
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	05.782.733/0001-49		-
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES	94.516.671/0001-53		-
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	12.418.191/0001-95		-
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86		-
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40		-
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13		-
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	17.472.278/0001-64		-
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02		-
M D G COMERCIAL LTDA.	19.423.875/0001-24		-
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS	07.752.236/0001-23		-
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47.893.919/0001-15		-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1250/2005 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	21.681.325/0001-57		-
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98		-
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00		-
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04		-
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	22.862.531/0001-26		-

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para aquisições futuras parceladas de medicamentos, conforme Pregão Eletrônico nº 006.2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIRC, para atender demanda da Farmácia Básica Municipal. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2218 - CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG( 11-02-0067 )	Comp		180.000,000	0,0308	5.544,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG( 11-02-0076 )	Comp		24.000,000	0,0290	696,00
10	ÁGUA DESTILADA 10ML (FRASCO-AMPOLA, EMB.EM PLÁSTICO)( 11-02-0143 )	FR-A		3.000,000	0,2300	690,00
12	ALENDRONATO SÓDICO 70MG( 11-02-0239 )	Comp		10.000,000	0,1950	1.950,00
15	AMOXICILINA 500MG( 11-02-0324 )	Un		15.000,000	0,1950	2.925,00
36	CARVEDILOL 6,25MG( 11-02-0876 )	Comp		80.000,000	0,0740	5.920,00
39	CIPROFLOXACINO 500MG ( 11-02-1027 )	Comp		10.000,000	0,1680	1.680,00
44	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GEL - BISNAGA 30G( 16-01-0043 )	Un		600,000	2,9600	1.776,00
58	DIAZEPAN 10MG( 11-02-1554 )	Comp		70.000,000	0,0379	2.653,00
75	FUROSEMIDA 40 MG( 11-02-2387 )	Comp		70.000,000	0,0400	2.800,00
90	LORATADINA 10MG( 11-02-2812 )	Comp		10.000,000	0,0500	500,00
92	METRONIDAZOL 250MG( 11-02-3045 )	Comp		10.000,000	0,1500	1.500,00
93	METRONIDAZOL 400MG( 11-02-3047 )	Comp		15.000,000	0,2900	4.350,00
104	PREDNISONA 20MG( 11-02-3687 )	Un		25.000,000	0,1300	3.250,00
105	PREDNISONA 5MG( 11-02-3688 )	Comp		13.000,000	0,0540	702,00

Fornecedor: 2782 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACEATO DE RETINOL 50.000 UI+COLECALCIFEROL 10.000 UI( 11-02-0020 )	FRS		400,000	4,6900	1.876,00
8	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML( 11-02-0096 )	FRS		1.300,000	4,7999	6.239,87
13	AMIODARONA 200MG( 11-02-0302 )	Comp		80.000,000	0,3250	26.000,00
17	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP ORAL 60ML( 16-01-0056 )	FRS		600,000	4,1900	2.514,00
18	AMOXILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSIO 125MG( 11-02-0339 )	Comp		30.000,000	2,3200	69.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

Fornecedor: 2782 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	AZITROMICINA 500MG( 11-02-0476 )	Comp		12.000,000	0,9850	11.820,00
22	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200,000IU( 16-01-0052 )	AMP.		1.000,000	6,1800	6.180,00
25	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - FRASCO-GOTAS 20ML( 11-02-0681 )	Frs		400,000	1,2700	508,00
55	DEXAMETASONA 0,1% CREME, TUBO 10GR( 11-02-1525 )	TB		500,000	1,5950	797,50
63	DIPIRONA 500MG/ML - FRASCO-GTS 10ML( 11-02-1628 )	Frs		1.000,000	1,1000	1.100,00
73	FLUOXETINA 20MG( 11-02-2238 )	Un		300.000,000	0,0720	21.600,00
79	HIDROCORTISONA 100 MG( 11-02-2542 )	FR-A		400,000	3,4900	1.396,00
98	NORTRIPTILINA 25 MG( 11-02-3244 )	Comp		60.000,000	0,2200	13.200,00
99	NORTRIPTILINA 50 MG( 11-02-3246 )	Comp		50.000,000	0,4200	21.000,00
101	PARACETAMOL 200MG/ML - FRASCO 15ML( 11-02-3375 )	Frs		1.000,000	1,0900	1.090,00
102	PARACETAMOL 500MG( 11-02-3377 )	Comp		30.000,000	0,0660	1.980,00

Fornecedor: 4001 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACICLOVIR 200MG( 11-02-0059 )	Comp		6.000,000	0,1700	1.020,00
9	ACIDOS GRAXOS (OLEO DE GIRASSOL) 100 ML( 11-02-5327 )	Un		1.000,000	2,6000	2.600,00
11	ALBENDAZOL 400MG( 11-02-0220 )	Comp		6.000,000	0,3500	2.100,00
14	AMITRIPTILINA 25MG( 11-02-0304 )	Comp		80.000,000	0,0330	2.640,00
19	ATENOLOL 50MG( 11-02-0441 )	Comp		25.000,000	0,0440	1.100,00
20	AZITROMICINA 40 MG/ML( 11-02-0475 )	FRS		500,000	7,4300	3.715,00
32	CARBONATO DE LÍTIO 300MG( 11-02-0847 )	Comp		100.000,000	0,1850	18.500,00
35	CARVEDILOL 3,125MG( 11-02-0875 )	Comp		12.000,000	0,0790	948,00
60	DIGOXINA 0,25 MG( 11-02-1579 )	Comp		10.000,000	0,1700	1.700,00
80	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL - FR 100 ML( 16-01-0046 )	Un		700,000	2,1500	1.505,00
94	NIFEDIPINO 10MG( 11-02-3189 )	Comp		1.000,000	0,1200	120,00
95	NISTATINA 25000UI/G( 11-02-3201 )	BIS		800,000	6,2000	4.960,00
97	NORFLOXACINA 400MG( 11-02-3236 )	Comp		6.000,000	0,2920	1.752,00
107	SUCCINATO METOPROLOL 25 MG( 11-02-4241 )	Comp		30.000,000	0,1850	5.550,00
108	SUCINATO DE METROPOLOL 100MG( 11-02-4243 )	Comp		40.000,000	0,5890	23.560,00
109	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 50G( 16-01-0047 )	Un		600,000	5,6000	3.360,00
116	TIAMINA 300MG( 11-02-4430 )	Comp		14.000,000	0,2080	2.912,00

Fornecedor: 4046 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	AMOXICILINA 50MG/ML + LCAVULATANO DE POTASSIO 12,5 MG/ML SUS( 16-01-0055 )	FRS		1.000,000	19,9000	19.900,00
83	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG( 11-02-2756 )	Comp		40.000,000	1,5800	63.200,00
117	VARFARINA SÓDICA 5MG, COMPRIMIDO( 11-02-4601 )	Comp		20.000,000	0,1100	2.200,00
121	ACIDO VALPROICO 250 MG( 11-02-0094 )	FRS		70.000,000	0,2090	14.630,00

Fornecedor: 5329 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
53	COMPLEXO B POLIVITAMINICO AMPOLA 2 ML( 11-02-5334 )	Un		500,000	1,4500	725,00
66	ENALAPRIL 20MG( 11-02-1779 )	Comp		60.000,000	0,0344	2.064,00
72	FLUCONAZOL 150 MG( 11-02-2214 )	Comp		5.000,000	0,4111	2.055,50
76	GLICOSE 50%( 11-02-2464 )	AMP.		1.000,000	0,4500	450,00

Fornecedor: 5350 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP ORAL FRASCO 100 ML( 16-01-0050 )	Un		1.200,000	6,6930	8.031,60
57	DEXAMETASONA 4MG/ML( 11-02-1531 )	AMP.		1.000,000	1,2907	1.290,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

**Fornecedor: 5350 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
111	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP ORAL - FRA( 16-01-0048 )	Un		500,000	3,5200	1.760,00

**Fornecedor: 5634 - SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
38	CETOPROFENO 50 MG/ ML AMPOLA 2 ML INTRAMUSCULAR( 11-02-5277 )	Un		800,000	1,2800	1.024,00
45	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJ - AMPOLA 2( 16-01-0042 )	Un		300,000	0,6000	180,00
62	DIPIRONA 500MG/ML - AMPOLA 2ML( 11-02-1627 )	Amp.		3.000,000	0,7800	2.340,00
74	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2ML( 11-02-2381 )	AMP		500,000	0,7800	390,00
103	PREDNISOLONA 3MG/ML (FRASCO 60ML)( 11-02-3686 )	FRS		600,000	5,7000	3.420,00

**Fornecedor: 7217 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	BESILATO ANLODIPINA 10MG( 11-02-0540 )	Comp		60.000,000	0,0490	2.940,00
33	CARVEDILOL 12,5MG( 11-02-0873 )	Comp		80.000,000	0,0787	6.296,00
34	CARVEDILOL 25MG( 11-02-0874 )	Comp		60.000,000	0,1149	6.894,00
37	CEFALEXINA 500MG( 11-02-0924 )	Comp		13.000,000	0,5600	7.280,00
40	CLONAZEPAN 0,5 MG( 11-02-1107 )	Comp		70.000,000	0,0569	3.983,00
42	CLONAZEPAN 2,5MG/ML FRASCO 20ML( 11-02-4777 )	FRS		400,000	2,0947	837,88
64	DOXAZOSINA 2MG( 11-02-1695 )	Comp		20.000,000	0,0730	1.460,00
85	LEVOMEPROMAZINA 100MG( 11-02-2766 )	Comp		15.000,000	0,5817	8.725,50
91	LORATADINA 1MG/ML( 11-02-2813 )	Vd		100,000	2,7337	273,37
106	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG( 11-02-4240 )	Comp		71.000,000	0,5900	41.890,00
119	ALBENDAZOL SUSP.( 11-02-0222 )	FRS		400,000	1,1892	475,68

**Fornecedor: 7988 - GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI ( 16-01-0053 )	AMP.		300,000	7,5100	2.253,00
41	CLONAZEPAN 2,0MG( 11-02-1112 )	Comp		70.000,000	0,0400	2.800,00
56	DEXAMETASONA 2MG - AMPOLA 1ML( 11-02-1529 )	Amp.		300,000	0,7400	222,00

**Fornecedor: 8494 - A G KIENEN & CIA LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
67	ESPIROLACTONA 25 MG( 11-02-1912 )	Comp		30.000,000	0,1800	5.400,00
96	NITROFURANTOÍNA 100MG( 11-02-3218 )	Comp		14.000,000	0,2904	4.065,60
118	VERAPAMIL 80MG( 11-02-4628 )	Comp		20.000,000	0,3024	6.048,00

**Fornecedor: 8569 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43	CLONIDINA 0,150MG comprimido( 11-02-1114 )	Comp		2.000,000	0,3740	748,00
49	CLORPROMAZINA 100MG( 11-02-1291 )	Comp		90.000,000	0,2995	26.955,00
69	FENOBARBITAL 100MG( 11-02-2004 )	Comp		80.000,000	0,1370	10.960,00

**Fornecedor: 8770 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG( 11-02-0093 )	Comp		60.000,000	0,4700	28.200,00
88	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO( 11-02-2781 )	Comp		70.000,000	0,1700	11.900,00

**Fornecedor: 9077 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
115	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG( 11-02-4331 )	Comp		12.000,000	0,2526	3.031,20





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

**Fornecedor: 9082 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
27	CAPTOPRIL 25MG( 11-02-0826 )	Comp		2.000,000	0,0170	34,00
30	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG( 11-02-0842 )	Comp		16.000,000	0,0495	792,00
31	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+COLECALCIFEROL 400UI( 11-02-0844 )	Comp		130.000,000	0,0495	6.435,00
52	COMPLEXO B( 11-02-1350 )	Comp		60.000,000	0,0299	1.794,00
113	SULFATO FERROSO 125 MG/ML ( 25 MG/ML DE FERRO EL) FRASCO( 16-01-0054 )	FRS		300,000	0,9400	282,00
114	SULFATO FERROSO 40MG( 11-02-4296 )	Comp		50.000,000	0,0415	2.075,00

**Fornecedor: 9123 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	BROMOPRIDA 5MG INJ IM/IV 2ML( 11-02-4710 )	AMP		200,000	1,1050	221,00
81	IBUPROFENO 300MG( 11-02-2587 )	Comp		35.000,000	0,1040	3.640,00

**Fornecedor: 10006 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML( 16-01-0051 )	Un		300,000	1,8300	549,00
120	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 4MG+500MG/ML( 11-02-0745 )	AMP		400,000	1,5000	600,00

**Fornecedor: 10007 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO - AMPOLA 2 ML - im( 16-01-0044 )	Un		1.000,000	1,3000	1.300,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG( 11-02-1255 )	Comp		60.000,000	0,1080	6.480,00
50	CLORPROMAZINA 25MG( 11-02-1292 )	Comp		30.000,000	0,2700	8.100,00
51	COLAGENASE 0,6 UI+CLORANFENICOL 0,01G( 11-02-1314 )	Tb		500,000	9,9400	4.970,00
54	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/1ML( 11-02-1454 )	AMP		2.000,000	4,0000	8.000,00
68	FENITOINA 100MG( 11-02-1995 )	Comp		70.000,000	0,1600	11.200,00
70	FENOBARBITAL 40MG P/ML-SOLUÇÃO ORAL 20ML( 11-02-4728 )	FRS		700,000	4,1000	2.870,00
77	HALOPERIDOL 1MG( 11-02-2495 )	Comp		10.000,000	0,1690	1.690,00
78	HALOPERIDOL 5MG( 11-02-2496 )	Comp		80.000,000	0,1200	9.600,00
82	IMIPRAMINA 25 MG( 11-02-2592 )	Comp		130.000,000	0,4300	55.900,00
86	LEVOMEPRMAZINA 40mg/ml - FRASCO 20ML( 11-02-2765 )	Frs		200,000	10,9990	2.199,80

**Fornecedor: 10009 - M D G COMERCIAL LTDA.**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
71	FINASTERIDA 5MG( 11-02-2029 )	Comp		10.000,000	0,2289	2.289,00

**Fornecedor: 10010 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	CARBAMAZEPINA 200MG( 11-02-0830 )	Comp		260.000,000	0,1707	44.382,00
100	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA( 11-02-3297 )	Un		270.000,000	0,0700	18.900,00
110	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG( 11-02-4250 )	Comp		15.000,000	0,1650	2.475,00
112	SULFATO DE NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 UI POMADA - BIS 1( 16-01-0049 )	Un		600,000	1,8150	1.089,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL**

---

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL**

---

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.





**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Sul, 6 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
ZIANIA MARIA BOLZAN  
PREFEITA MUNICIPAL

**Empresas Vencedoras:**

A G KIENEN & CIA LTDA	CNPJ: 82.225.947/0001-65	_____
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTI	CNPJ: 03.652.030/0001-70	_____
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	CNPJ: 05.782.733/0001-49	_____
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARE	CNPJ: 94.516.671/0001-53	_____
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT	CNPJ: 12.418.191/0001-95	_____
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CNPJ: 44.734.671/0022-86	_____
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40	_____
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CNPJ: 76.386.283/0001-13	_____
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTO	CNPJ: 17.472.278/0001-64	_____
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 12.889.035/0001-02	_____
M D G COMERCIAL LTDA.	CNPJ: 19.423.875/0001-24	_____
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEC	CNPJ: 07.752.236/0001-23	_____
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 47.893.919/0001-15	_____
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	CNPJ: 21.681.325/0001-57	_____
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CNPJ: 81.706.251/0001-98	_____
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CNPJ: 06.294.126/0001-00	_____
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	CNPJ: 09.944.371/0001-04	_____
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	CNPJ: 22.862.531/0001-26	_____





